



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

www.capeladoalto.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto

Quinta-feira, 29 de junho de 2023

Ano VI | Edição nº 1070

Página 1 de 5

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Resoluções	2
Licitações e Contratos	4
Ratificação	4
Homologação / Adjudicação	5
Cotação	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Capela do Alto, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Capela do Alto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.capeladoalto.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Capela do Alto

CNPJ 46.634.077/0001-14

Praça São Francisco, 26

Telefone: (15) 3267-8800

Site: www.capeladoalto.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto

Câmara Municipal de Capela do Alto

CNPJ 60.120.193/0001-46

Praça São Francisco, 60

Telefones: (15) 3267-1346 | (15) 3267-1517 | (15) 3267-2176

Site: www.camaracapeladoalto.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quinta-feira, 29 de junho de 2023

Ano VI | Edição nº 1070

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 281/2023

de 23 de junho de 2023.

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o pedido de demissão apresentado nesta data, pela servidora DANIELE CRISTIANE IDRA, inspetor de aluno, desta Prefeitura Municipal, inclusive com pedido de dispensa do cumprimento do Aviso Prévio Legal;

RESOLVE:

1º - Conceder a demissão a pedido da servidora DANIELE CRISTIANE IDRA, inspetor de aluno, portadora do RG nº 43.404.895, do emprego que ocupa nesta Prefeitura Municipal, a partir desta data.

2º - Determina ao Departamento de Recursos Humanos que se realize a rescisão do contrato de trabalho da referida empregada, pagando-lhe as verbas devidas.

3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 23 de junho de 2023.

PÉRICLES GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada neste Departamento de Recursos Humanos, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município e por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

ELIZETE CORRÊA CLETO

DIRETORA DEPART. RECURSOS HUMANOS

.....
PORTARIA Nº 282/2023

de 26 de junho de 2023.

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o vencimento ocorrido em 25.06.2023 do contrato de Trabalho por prazo determinado celebrado em 27.12.2023, com a servidora LARISSA CRESCIULO, técnico de enfermagem desta Prefeitura Municipal;

RESOLVE:

1º - Considerar rescindido a partir do dia 25.06.2023 o Contrato de Trabalho por prazo determinado celebrado em 27.12.2023, com a servidora LARISSA CESCIULO, técnico de enfermagem, desta Prefeitura Municipal,

2º - Determina ao Departamento de Recursos Humanos que se realize a rescisão do contrato de trabalho da referida servidora, pagando-lhe as verbas devidas.

3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 25 de junho de 2023.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 26 de junho de 2023.

PÉRICLES GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada neste Departamento de Recursos Humanos e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

ELIZETE CORRÊA CLETO
DIRETORA DEPART. DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 283/2023

de 28 de junho de 2.023.

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

1º - Nomear o Sr. MARCIO TOMAZELA, portador da CIRG nº 16.189.327-2, CPF nº 088.026.958-81, para exercer o emprego de Chefe de Gabinete de provimento em comissão, criado pela Lei 417, de 14 de junho de 1.983.

2º - O nomeado terá os vencimentos como parcela única conforme fixado por Lei complementar nº 94/2019 e alterações posteriores.

3º - O nomeado terá como atribuições as competências estabelecidas no anexo II da Lei Complementar nº 055/2010.

4º - O nomeado no artigo 1º fica autorizada a conduzir veículo da Municipalidade, dentro e fora do Município de Capela do Alto, nas ocasiões em que fizer necessário ao desempenho de suas atividades.

5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 28 de junho de 2.023.

PÉRICLES GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada neste Departamento de Recursos Humanos e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

ELIZETE CORRÊA CLETO
DIRETORA DEPART. RECURSOS HUMANOS

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 02/2023

de 26 de junho de 2023.

Dispõe sobre as condutas vedas aos(as) candidatos(as) e respectivos(as) fiscais durante o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Capela do Alto e sobre o procedimento de sua apuração.

JULIANA DE FÁTIMA OLIVEIRA, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Capela do Alto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Lei



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quinta-feira, 29 de junho de 2023

Ano VI | Edição nº 1070

Página 3 de 5

Municipal nº 1.014/99, de 01 de dezembro de 1.999, alterada pela Lei nºs 1.439, de 04 de novembro de 2008, 1.638, de 04 de novembro de 2011, 1.644, de 19 de dezembro de 2011, 1.688, de 27 de Fevereiro de 2013 e 2.202, de 06 de outubro de 2022;

Considerando que na forma do art. 7º, §1º, letra "c", da Resolução CONANDA nº 231, de 28 de dezembro de 2022, cabe ao CMDCA definir as condutas permitidas e vedadas aos(as) candidatos(as) a membros do Conselho Tutelar;

Considerando, ainda, que o art. 11, § 6º, incisos III e IX, da Resolução CONANDA nº 231, de 28 de dezembro de 2022, aponta também ser atribuição do CMDCA, analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação, bem como resolver os casos omissos, promulga a seguinte:

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º - A campanha dos(as) candidatos(as) a membros do Conselho Tutelar é permitida somente após a publicação da lista final dos(as) candidatos(as) habilitados(as) no Processo de Escolha e será encerrada a meia noite da véspera do dia da votação.

Art. 2º - Serão consideradas condutas vedadas aos(as) candidatos(as) devidamente habilitados ao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de 2023 e aos seus prepostos:

CAPÍTULO I

DA PROPAGANDA

I - Oferecer, prometer ou solicitar dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;

II - Perturbar o sossego público, com algazarra ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;

III - Fazer propaganda por meio de impressos ou de objetos que pessoa inexperiente ou rústica possa confundir com moeda;

IV - Prejudicar a higiene e a estética urbana ou desrespeitar posturas municipais ou que impliquem qualquer restrição de direito;

V - Caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;

VI - Fazer propaganda de qualquer natureza, que for veiculada por meio de pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados, nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum (cinema, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada), inclusive postes de iluminação pública e sinalização de trânsito, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos.

VII - Colocar propaganda de qualquer natureza em árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhes causem dano;

VIII - Fazer propaganda mediante outdoors, sujeitando-

se a empresa responsável e candidatos(as) à imediata retirada da propaganda irregular.

CAPÍTULO II

DA CAMPANHA PARA ESCOLHA

I - confeccionar, utilizar ou distribuir por comitê, candidato(a) ou com a sua autorização, camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cesta básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor ou eleitora;

II - realizar showmício e evento assemelhado para promoção de candidatos(as), bem como apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício ou reunião de campanha;

III - utilizar trios elétricos em campanha, exceto para a sonorização de anúncio de comícios;

IV - usar símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista;

V - efetuar qualquer tipo de pagamento em troca de espaço para a veiculação de propaganda em bens particulares, cuja cessão deve ser espontânea e gratuita;

VI - contratar ou utilizar, ainda que em regime de voluntariado, de crianças e adolescentes para distribuição de material de campanha em vias públicas, residências de eleitores e estabelecimentos comerciais.

CAPÍTULO III

NO DIA DO PROCESSO DE ESCOLHA

I - usar alto-falantes e amplificadores de som ou promover comício ou carreata;

II - arregimentar eleitor ou fazer propaganda de boca de urna;

III - até o término do horário de votação, contribuir, de qualquer forma, para aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

IV - fornecer aos eleitores ou eleitoras transporte ou refeições;

V - doar, oferecer, prometer ou entregar ao(à) eleitor(a), com o fim de obter-lhe voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro de candidatura até o dia da eleição, inclusive (captação de sufrágio);

V - padronizar, nos trabalhos de votação, o vestuário dos(as) seus(suas) respectivos(as) fiscais.

CAPÍTULO IV

DAS PENALIDADES

Art. 3º - O desrespeito às regras apontadas no art. 2º desta Resolução caracterizará inidoneidade moral, deixando o(a) candidato(a) passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inciso I, da Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO V

DO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO

DE CONDUTAS VEDADAS

Art. 4º - Qualquer cidadão ou candidato(a) poderá



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quinta-feira, 29 de junho de 2023

Ano VI | Edição nº 1070

Página 4 de 5

representar ao CMDCA contra aquele(a) que infringir as normas estabelecidas por meio desta Resolução, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

Parágrafo Único - Cabe ao CMDCA registrar e fornecer protocolo ao representante, com envio de cópia da representação ao Ministério Público.

Art. 5º - No prazo de 01 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, o CMDCA deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao(a) infrator(a) para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 02 (dois) dias contados do recebimento da notificação (art. 11, § 3º, inciso I, da Resolução CONANDA nº 231/2022).

Parágrafo Único - O procedimento administrativo também poderá ser instaurado de ofício pelo CMDCA, assim que tomar conhecimento por qualquer meio, da prática da infração.

Art. 6º - O CMDCA poderá, no prazo de 02 (dois) dias do término do prazo da defesa;

I - arquivar o procedimento administrativo se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se pessoalmente o representado e o representante, se for o caso;

II - determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 02 (dois) dias contados do decurso do prazo para defesa (art. 11, § 3º, inciso II, da Resolução CONANDA nº 231/22).

§ 1º - No caso do inciso II supra, o representante será intimado pessoalmente a, querendo, comparecer à reunião designada e efetuar sustentação, oral ou por escrito, à luz das provas e argumentos apresentados pela defesa;

§ 2º - Após a manifestação do representante, ou mesmo na ausência deste, será facultado ao representado a efetuar sustentação, oral ou por escrito, por si ou por defensor constituído;

§ 3º - Eventual ausência do representante ou do representado não impedem a realização da reunião a que se refere o inciso II supra, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.

Art. 7º - Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, o CMDCA decidirá, fundamentalmente, em 02 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o (a) representado(a) e, se o caso, o(a) representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Planária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 11, § 4º, da Resolução CONANDA nº 231/22).

Parágrafo único - No julgamento do recurso será observado o mesmo procedimento indicado no art. 6º, §§ 1º a 3º da presente Resolução.

Art. 8º - Caso seja cassado o registro da candidatura, em havendo tempo hábil, o nome do candidato cassado será excluído da cédula eleitoral ou da programação da

urna eletrônica.

Parágrafo Único - Em não havendo tempo hábil para exclusão do nome do candidato cassado da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica, os votos a ele porventura creditados serão considerados nulos.

Art. 9º - O(A) representante do Ministério Público, tal qual determina o art. 11, § 7º, da Resolução CONANDA nº 231/22, deverá ser cientificado de todas as decisões do CMDCA no prazo de 02 (dois) dias de sua prolação.

Art. 10 - Os prazos previstos no art. 3º seguirão a regra do art. 172 do Código de Processo Civil (Lei Federal nº 5.869, de 11/01/1973, ou seja, realizar-se-ão em dias úteis, das 06 (seis) às 20 (vinte) horas.

CAPÍTULO VI

DA PUBLICIDADE DESTA RESOLUÇÃO

Art. 11 - Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os municípios e candidatos(as), ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município ou meios equivalentes, além de ser afixadas em locais de grande acesso ao público e noticiada e rádios, jornais e outros meios de divulgação, inclusive e se possível, pela internet.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará ampla divulgação dos telefones, endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha.

Art. 12 - A fim de que os(as) candidatos(as) não aleguem desconhecimento do teor desta Resolução, o CMDCA fará reunião com eles(as) em 02 (dois) momentos do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar:

I - antes do início da campanha, tão logo seja publicada a relação dos(as) candidatos(as) inscritos(as) e considerados(as) habilitados(as) - art. 11, §§ 5º e 6º, da Resolução CONANDA nº 231/22;

II - na véspera do dia da votação.

Parágrafo Único - Em cada uma dessas reuniões, será lavrado Termo de Compromisso, assinado por todos(as) candidatos(as) a Membros do Conselho Tutelar e integrantes do CMDCA, no sentido de que as regras previstas neste Resolução serão devidamente respeitadas, sob pena de impugnação da candidatura (art. 11, § 7º, inciso I, da Resolução CONANDA nº 231/22).

Art. 13 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Capela do Alto, 26 de junho de 2023.

JULIANA DE FÁTIMA OLIVEIRA

PRESIDENTE DO CMDCA

BIANCA MACHADO DE ALBUQUERQUE

SECRETÁRIA DO CMDCA

Licitações e Contratos

Ratificação

Processo Administrativo nº 130/2023



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quinta-feira, 29 de junho de 2023

Ano VI | Edição nº 1070

Página 5 de 5

Dispensa 089/2023 TERMO DE RATIFICAÇÃO

Péricles Gonçalves, Prefeito do Município de Capela do Alto de acordo com o Parecer Jurídico. Ratifica e Homologa a dispensa de licitação com base no artigo 75 Inciso II da lei 14.133/2021 e alterações posteriores, com vistas à Contratação de empresa especializada para DP de licitação para aquisição de refeição marmitech, para os novos AGENTES, em formação.

Capela do Alto, 28 de Junho de 2023.

Péricles Gonçalves - Prefeito Municipal

Homologação / Adjudicação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Presencial nº 005/2023 - Despacho: HOMOLOGO o julgamento Procedido pelo Pregoeiro a Empresa: **NOVOS NEGOCIOS COMERCIO E TRANSPORTE LTDA** no valor de R\$ 177.525,00

Capela do Alto, 19 de Junho de 2023.

PERICLES GONÇALVES

Prefeito Municipal

Cotação

A Prefeitura Municipal de Capela do Alto, por meio do Departamento de compras faz comunicar que estão abertas as cotações para:

Contratação de empresa especializada para realização dos seguintes serviços: EMEF MARIA ELZA LAZARA LOPES

fabricação de duas grades de proteção medindo 2,40m comprimento x 2m altura

fabricação de duas grades de proteção medindo 1,20m comprimento x 2m altura

fabricação de um porta balcão fechada com chapa bico de diamante e fechadura eletrônica, medindo 2m comprimento x 2,10m altura

EMEF FRANCISCO MUNHOZ SANCHES

fabricação de grade de proteção medindo 5,60 x 1,80

fabricação de grade de proteção medindo 1,75 x 1,80

fabricação de grade de proteção medindo 1,90 x 1,80

todas com metalon 50x30 e ferro chato

Os interessados em fornecer estes produtos, deverão entrar em contato com o Departamento de Compras por meio do telefone (15) 3267-8811 ou e-mail: compras@capeladoalto.sp.gov.br, falar com Sandra.

Capela do Alto, 29 de junho de 2023.

A Prefeitura Municipal de Capela do Alto, por meio do Departamento de compras faz comunicar que estão abertas as cotações para:

Contratação de empresa especializada prestação de serviços de reforma em prédio público;

Será necessária a realização dos seguintes serviços: Limpeza e terraplanagem de terreno para execução de

calçada 90,00 m²; Reparo na rede de esgoto que apresenta vazamento, incluindo reparo do piso; demolição do muro de divisa que está instável e construção de muro novo 47,25 m²; execução de reparo de trincas, fissuras e rachaduras e recomposição do reboco e acabamentos necessários 63,00 m²; execução de reparos na cobertura e colocação de calhas. Deverão ser executados todos os serviços necessários para garantir o perfeito estado de conservação do prédio, de acordo com o memorial de atividades que compõe o processo, e ainda, todo o material, maquinário, remoção de entulho e mão de obra, será de responsabilidade do contratado.

Os interessados em fornecer estes produtos, deverão entrar em contato com o Departamento de Compras por meio do telefone (15) 3267-8811 ou e-mail: compras@capeladoalto.sp.gov.br, falar com Sandra.

Capela do Alto, 29 de Junho de 2023.